

**Processo n.:** @RLA 17/00595455

**Assunto:** Auditoria sobre a Reforma e ampliação do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso

**Responsável:** Wilson Trevisan

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 704/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório nº 343/2017 resultante de auditoria nas obras de reforma e ampliação do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, objeto do Contrato n. 05/2016, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste e a empresa Pain Construções Instalações e Comércio Ltda.; e do Parecer MPC/CFC/954/2018, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, os atos analisados.

2. Recomendar à Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste que em futuros contratos, registre as devidas justificativas quando da necessidade de aditamento contratual, respeitando-se a proporcionalidade em eventuais prorrogações de prazo, em conformidade com os arts. 8 e 65 da Lei (federal) nº 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e da Proposta de Voto que a fundamentam, bem como do Relatório nº 343/2017 e Parecer MPC/CFC/954/2018, ao Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, bem como ao controle interno e à assessoria jurídica da Unidade Gestora.

**Ata n.:** 61/2018

**Data da sessão n.:** 12/09/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC